



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 346, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA ENXERGAR MELHOR no âmbito do Departamento de Saúde do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, CLAUDEMIR FREITAS, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **PROGRAMA ENXERGAR MELHOR**, no âmbito Departamento de Saúde do Município de Boa Esperança do Iguaçu, visando à concessão de óculos às pessoas com problema de visão.

Art. 2º - O atendimento será realizado pelo Departamento Municipal de Saúde, com suas Equipes de Estratégia de Saúde da Família, auxiliado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, objetivando atender as pessoas que realmente necessitam do auxílio, conforme critérios estabelecidos no Programa.

Art. 3º - Os critérios para participar do Programa, são os seguintes:

- A** - residir no Município;
- B** - estar cadastrado dentro do Programa Saúde da Família;
- C** - comprovar através de receituário Médico a necessidade do uso de óculos com lentes corretivas;
- D** - possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacional.

Art. 4º - Para obter o benefício o munícipe precisa comparecer ao Departamento Municipal de Saúde do Município e adotar os seguintes procedimentos:

- A** - apresentar original da receita emitida pelo médico credenciado;
- B** - apresentar comprovante de residência;
- C** - comprovar que está cadastrado dentro do Programa Saúde da Família;
- D** - comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

Art. 5º - As despesas com o desenvolvimento do Programa serão suportadas por dotações específicas do Departamento Municipal de Saúde e constarão no PPA, LDO e LOA, e serão fornecidos até 05 (cinco) óculos por mês para a população inscrita no programa, sendo um por família, e o valor máximo que o município arcará referente aquisição de cada óculos (armação e lente), será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.